

Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos membros do Ministério Público, em conformidade com a Resolução nº 9/2006, do CNMP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, I, c, da Resolução nº 9, de 5.6.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante o qual o auxílio-moradia não está compreendido pelo regime remuneratório dos subsídios e não se sujeita ao teto constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 24.8.2006, que fixa em 5% do subsídio o patamar máximo do valor do auxílio-moradia, de conformidade com regulamentação específica editada pela Procuradoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000037486, da Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça, após estudos levados a efeito pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

Art. 1º - O auxílio-moradia consistirá no reembolso mensal, em pecúnia, de comprovadas despesas com moradia ou estada no Município que sedie órgão em que o membro do Ministério Público seja lotado ou para o qual esteja designado.

§ 1º - O benefício de que trata esta Resolução não será incorporado à remuneração e somente será concedido ao membro que, em razão de sua lotação ou designação, necessite hospedar-se em estabelecimento hoteleiro ou fixar segunda residência, em regime de locação, em local diverso do de sua residência principal.

§ 2º - O disposto no *caput* também se aplica ao membro do Ministério Público regularmente autorizado a fixar segunda residência em Município contíguo ao da sede do órgão em que seja lotado ou para o qual esteja designado ou, ainda, onde esteja sediado o respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 3º - Não se concederá o benefício ao membro que tenha residência principal em Município localizado a menos de 50 quilômetros daquele em que está sediado o órgão de sua lotação ou designação.

§ 4º - O pagamento do auxílio-moradia será limitado a 5% do subsídio do membro do Ministério Público.

Art. 2º - Para recebimento do auxílio-moradia, o interessado deverá apresentar – até o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido – requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de declaração em que constem os endereços completos de sua residência principal e da segunda residência ou do estabelecimento hoteleiro utilizado em razão de sua lotação ou exercício, instruído o expediente, ainda, conforme o caso de:

I - nota fiscal original, com expressa indicação do nome e do endereço completo do estabelecimento hoteleiro ou congênere; ou

II - cópia do recibo de aluguel, com expressa indicação: do respectivo valor, do endereço do imóvel locado, do nome do requerente na condição de locatário e do período de locação a que se refere o pagamento.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Resolução, será considerado tão-somente o valor do aluguel ou da hospedagem, excluídas quaisquer outras despesas.

§ 2º - Se o recibo de aluguel não trazer todas as informações a que se refere o inciso II, o requerente deverá supri-las mediante cópia de contrato de locação, a qual, desde que haja prazo de vigência, poderá ser apresentada uma só vez e acautelada pela Diretoria de Recursos Humanos; neste caso, o requerente deverá declarar, nos requerimentos subsequentes, que o contrato cuja cópia já foi fornecida continua em vigor e não sofreu alteração.

Art. 3º - Competem à Diretoria de Recursos Humanos os atos necessários à operacionalização do auxílio-moradia, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Deferido o requerimento, na forma do art. 2º, o auxílio-moradia será imediatamente incluído na folha de pagamento do beneficiário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.318, de 27.12.2005.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça